



prodam

CO-06.03/21

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0003363-9. DL Nº 03.011/2021

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE (2) DOIS, NO-BREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA- 220V/127V 60HZ CADA EM PARALELO REDUNDANTE – COM A FINALIDADE DE ALIMENTAR E PROTEGER AS CARGAS LIGADAS NO DATA CENTER DA PRODAM , POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS LOCALIZADOS À AV. FRANCISCO MATARAZZO,1500 ÁGUA BRANCA- SÃO PAULO - SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor Presidente e pelo Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., com sede na Rua Padre Arnaldo n.º 211, bairro Vila Silvania, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06.321-460, inscrita no CNPJ sob n.º 07.140.762/0001-32 neste ato representada por seu sócio, o senhor **TEODORO TANGANELLI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.455.166-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.327.818-82.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Teodoro Tanganelli Jr
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janaina Saraiva Tanganelli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia Ltda.



prodam

CO-06.03/21

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE (2) DOIS, NO-BREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA-220V/127V 60HZ CADA EM PARALELO REDUNDANTE – , COM A FINALIDADE DE ALIMENTAR E PROTEGER AS CARGAS LIGADAS NO DATA CENTER DA PRODAM , POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS LOCALIZADOS À AV. FRANCISCO MATARAZZO,1500 ÁGUA BRANCA– SÃO PAULO - SP**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Teodoro Tanganelli Jr
Diretor Executivo
de Energia

Jamaina Saravia Tanganelli
Gerente de Negócios
for Sistemas de Energia LT



prodam

CO-06.03/21

- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 14 de março de 2021**, com cláusula resolutiva.

CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que sanada a situação emergencial que deu causa a presente contratação.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 32.078,00 (trinta e dois mil e setenta e oito reais).

5.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 192.468,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

5.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

5.4. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Teodoro Tanganelli Jr.
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janaina Barreira Tanganelli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia LT



prodam

CO-06.03/21

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 9.623,40 (nove mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

6.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Teodoro Taniguchi Jr.
Diretor Executivo
Sistemas de Energia Ltda.

Janaina Saraiva Tangar
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Er



prodAm

CO-06.03/21

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

6.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

6.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodAm.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VII – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

7.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

7.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodAm.sp.gov.br | prodAm@prodAm.sp.gov.br

5

Teodoro Tanganelli Jr
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janeilma Saralva Tanganelli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia LTDA



prodam

CO-06.03/21

7.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.2.5. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



prodam

CO-06.03/21

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

7

Teodoro Tangarini Jr.
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janaina Saraiva Tangarini
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia Ltda.



prodam

CO-06.03/21

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 3 do Termo de Referência, limitado ao valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou da parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e, na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

8

Teodoro Tangarini Jr
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janalma Parreira Tangarini
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia



prodam

CO-06.03/21

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Teodoro Tanganeli Jr.
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janaína Saraiva Tanganeli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia



prodam

CO-06.03/21

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 03.011/21, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.



prodam

CO-06.03/21

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – SEI nº 7010.2021/0003363-9 e à proposta da CONTRATADA.


CLÁUSULA XIII – DO FORO

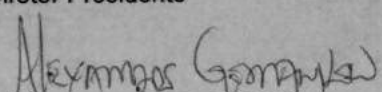
13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de março de 2021.

CONTRATANTE:

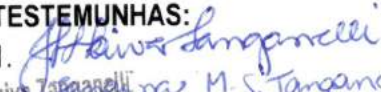

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:


TEODORO TANGANELLI JUNIOR
Sócio
Teodoro Tanganelli Jr
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
Janaina Saraiva Tanganelli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia Ltda.
CPF: 299.512.618-84

2.



prodam

CO-06.03/21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de **(2) dois NO-BREAK's** trifásicos com capacidade de **300 KVA- 220V/127V 60HZ cada em paralelo redundante** – com a finalidade de alimentar e proteger as cargas ligadas no Data Center da PRODAM por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias localizados à AV. Francisco Matarazzo, 1500 Água Branca– São Paulo - SP.

2.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 NO-BREAKs DE 300 KVA cada, ligados em paralelo redundante.
- 2.1.1 NO-BREAKs, microprocessados, true on-line, dupla conversão com potência nominal de 300 KVA, UPS compacto.
- 2.1.2 Tensão de Entrada: 220 V, trifásico.
- 2.1.3 Tolerância da tensão de entrada sem operação das baterias: 15%;
- 2.1.4 Tensão de Saída: 208 V trifásico com transformador isolador e forma de onda senoidal;
- 2.1.5 Frequência de entrada: 60 Hz 5%;
- 2.1.6 Tolerância da frequência de saída: 60HZ,0,5% com oscilador próprio;
- 2.1.7 Fator de potência de saída: 0,90
- 2.1.8 Fator de potência na entrada: mínimo de 0,92
- 2.1.9 Regulação estática de tensão de saída: 3% para cargas resistivas;
- 2.1.10 Regulação dinâmica de saída para degrau de 100% de carga: 3%;
- 2.1.11 Tecnologia de construção: deverá ser do tipo dupla conversão, true on-line, com chaves estáticas automáticas e sistema by-pass manual, inversor com tecnologia IGBT de alta frequência;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Teodoro Tangane Jr.
Diretor Executivo
Sistemas de Energia Ltda.

Janaina Saraiva Tanga
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia



prodam

CO-06.03/21

- 2.1.12 Compensação de temperatura para recarregamento das baterias garantindo perfeito carregamento independente da temperatura;
- 2.1.13 Transformador isolador com isolamento galvânica;
- 2.1.14 Gabinete em aço com todas as partes metálicas sem a finalidade de condução de correntes aterradas; com rodízios;
- 2.1.15 Tempo de transferência na falta de rede: 0 (zero) segundo, inversor constantemente ativado;
- 2.1.16 Distorção harmônica na saída para cargas lineares: menor que 3%;
- 2.1.17 Distorção harmônica na entrada padrão: menor que 10%;
- 2.1.18 Nível de ruído: menor que 70 decibéis, medido a um (1) metro de distância do equipamento;
- 2.1.19 Fator de crista: igual, ou melhor, que 3:1;
- 2.1.20 Banco de baterias:
 - a) Tipo selada estacionária tipo livre de manutenção e sem emissões de gases, para autonomia mínima de 15 minutos, considerando carga nominal e fator de potência 0,92.
 - b) Tempo de recarga para a autonomia solicitada: até 8 horas para 90% da carga;
- 2.1.21 Atenuação de ruídos:
 - No modo normal: menor que 70 db;
- 2.1.22 Capacidade de sobrecarga para fator de potência 0,92:
 - a) Melhor que 110% para 20 minutos,
 - b) Melhor que 130% para 3 minutos e 30 segundos,
 - c) Melhor que 150% para 2 minutos;
- 2.1.23 Eficiência total: melhor que 86% para 100% de carga;
- 2.1.24 Eficiência em modo de gerenciamento de energia: igual ou melhor que 97%;
- 2.1.25 O equipamento deverá possuir as seguintes proteções:
 - a) Disjuntor de entrada,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



prodam

CO-06.03/21

- b) Disjuntor de baterias,
- c) Disjuntor na saída,
- d) Sobrecarga,
- e) Sobre temperatura,
- f) Curto-circuito,
- g) Surtos e transitórios na entrada,
- h) Proteção contra sub e sobre tensão no inversor;

2.2 **REQUISITOS DE SOFTWARE:**

2.2.1 Painel de cristal líquido (LCD) com 2 linhas mostrando as seguintes indicações:

- a) Tensão, frequência e potência de entrada,
- b) Tensão, frequência e potência de saída,
- c) Temperatura nas baterias,
- d) Autonomia restante das baterias,
- e) Tempo total de operação das baterias,
- f) Número de série do equipamento,
- g) Tensão DC interna,
- h) Temperatura interna,
- i) Log dos últimos 1028 eventos;

2.2.2 Alarmes audíveis e sonoros para:

- a) No-break em operação por baterias,
- b) No-break em by-pass,
- c) No-break em by-pass manual,
- d) Saída não sincronizada com a entrada,
- e) Entrada do by-pass fora das especificações,
- f) Temperatura alta,



prodam

CO-06.03/21

- g) Sobrecarga,
- h) Baterias precisam ser trocadas,
- i) Tensão baixa nas baterias,
- j) Falha no disjuntor de entrada,
- k) Falha no disjuntor de entrada do by-pass,
- l) Falha nos fusíveis das baterias;

2.2.3 Shutdown automático de sistemas autônomos.

2.3 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:

2.3.1 Possibilidade de start-up pelas baterias

2.3.2 Temperatura de operação de 0 a 40 graus. Umidade relativa de até 85% sem condensação

2.3.3 Testes de baterias automáticos e periódicos, sem interrupção para as cargas;

2.3.4 Compensação de temperatura para recarregamento das baterias garantindo perfeito carregamento das baterias independente da temperatura;

2.3.5.1 Modo de gerenciamento de energia (programável) no qual a carga pode ser alimentada via by-pass eletrônico para cargas menos críticas economizando energia;

2.3.6 Sistema de gerenciamento/monitoração local e remota dos No-Breaks.

2.4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

2.4.1 Deverá ser mantida a manutenção (01) um quadro de paralelismo com as devidas proteções conforme especificações do fabricante.

2.4.3.1 Eventuais alterações deverão ser passadas através de projetos, que deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo Núcleo responsável do Data Center / Engenheiro Stanley Jesus e Coordenador Wagner Ogea.

2.4.3.2 Deverá ser mantida a alimentação de 02 un. No-breaks ligados em paralelismo ativo, permitindo a redundância entre os equipamentos no caso de falha ou intervenção em um deles, ou seja, a possibilidade de um equipamento ser desenergizado, retirado e reinstalado em casos de manutenção preventiva ou corretiva sem que haja interrupção do fornecimento de energia para carga.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Teodoro Tanganelli Jr
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janaina Saraiva Tanganelli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia Ltda.



prodam

CO-06.03/21

2.4.3.3 Todos os acessórios, como transformadores, cabeamento, chaves de proteções e quadros elétricos utilizados nos No-Breaks são por conta da Contratada.

2.4.3.4 Caso seja necessário acréscimo de ar refrigerado no ambiente para o bom funcionamento dos No-breaks e Baterias, a Contratada deverá suprir esta necessidade com equipamento de refrigeração adequado.

2.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.5.1 A empresa Contratada deverá fazer visita mensal para manutenção preventiva.

2.5.2.1 Todo transporte de entrega e retirada necessário à execução do serviço deverá ser previsto e executado pela Contratada.

2.5.3 A mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto deste termo, montagem testes, desmontagem, ligações de entrada, saída, baterias e demais conexões necessárias será integralmente fornecida pela Contratada.

2.5.4 Todos os circuitos deverão ser protegidos por disjuntores compatíveis com a sua corrente.

3.0 NÍVEIS DE SERVIÇO – (SLA)

3.1 O sistema No-break deverá ser mantido dentro das especificações técnicas estabelecidas e dos prazos estipulados. A assistência técnica também deverá ser prestada dentro dos prazos de atendimento estabelecidos, conforme Acordo de nível de serviço, conforme item 3.2.

3.2.1.1 A Contratada obriga-se a prestar toda manutenção corretiva em qualquer dia, horário da semana sobre o bem locado, conforme SLA acordado 7 x 24 x 365; mantendo-o em perfeitas condições de uso em qualquer época, comprometendo-se a repará-lo num prazo de até 4 horas após a comunicação de defeitos de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante, compreendendo materiais e mão de obras.

3.3 A PRODAM designará colaboradores da PRODAM para todo o acompanhamento dos serviços prestados.

4.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 O prazo para a locação será previsto em Contrato por 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Teodoro Tanganeli
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.
Gerente de Negócios
Janaina Santana Tanganeli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia



prodam

CO-06.03/21

- 4.2 Os No-breaks e seus sistemas auxiliares e associados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, durante toda a vigência, a partir da assinatura do contrato.
- 4.3 A Contratada deverá garantir que os equipamentos e os serviços, estão dentro das especificações estabelecidas durante todo o período da contratação.
- 5.0 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 5.1 Exame periódico da instalação, por técnico habilitado, prevendo-se um mínimo de 1 (uma) visita mensal;
- 5.2 Ajustes e regulagens porventura necessárias;
- 5.3 Fornecimento e colocação de peças e acessórios para manter o equipamento em perfeitas condições de operação.
- 5.4 Nos preços ofertados estarão inclusos todas as despesas, tais como: taxas, impostos, encargos sociais sobre o pessoal utilizado, seguro, documentação e equipamentos utilizados.
- 5.5 A subcontratação parcial dos serviços contratados só será permitida mediante expressa autorização da PRODAM.
- 5.6 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 5.7.1.1 A fiscalização exercida pela PRODAM não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 5.7.1.2 A Contratada deverá seguir as normas do Condomínio, sendo responsável por quaisquer danos no piso, parede ou qualquer estrutura do Condomínio durante o trajeto dos equipamentos ao andar subsolo (-1), local da manutenção dos equipamentos atualmente instalados.
- 5.8 Os locais e manutenção dos equipamentos deverão ser entregues totalmente limpos ao final de cada manutenção.

6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

17

Teodoro Tangenelli Jr.
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janaína Saraiva Tangenelli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia Ltda.





prodam

CO-06.03/21

dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

7. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

7.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

7.1.2 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

7.2 Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8. SANÇÕES

8.1 Advertência;

8.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 3 deste termo de referência, limitado ao valor mensal do contrato;

8.3 Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

18

Teodoro Tanganeiri Jr
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda

Jatiana Saraiva Tanganeiri
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia



prodam

CO-06.03/21

8.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

9. VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com cláusula rescisória.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

19

Teodor Tangaraki Jr
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda.

Janaína Saraiva Tangaraki
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia Ltda.



prodam

CO-06.03/21

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

Nome da Empresa: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

CNPJ nº 07.140.762/0001-32

Nº do Contrato: CO-06.03/2021

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias

Objeto do Contrato: prestação de serviços de locação e manutenção de 2 (dois) nobreaks trifásicos com capacidade de 300 kva cada, em paralelo redundante, para o site principal (Barra Funda).

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 12 de março de 2021.

Teodoro Tanganelli Jr.
Diretor Executivo
Transfer Sistemas de Energia Ltda

TEODORO TANGANELLI JUNIOR
Representante legal da Contratada

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

Janaina Saraiva Tanganelli
Gerente de Negócios
Transfer Sistemas de Energia LTT

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6022.2020/0001731-6

CONTRATO Nº 108/SIURB/20 – HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ALEXANDRE ZAIO

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo
Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Engº José Henrique Loyola Chardulo - RF nº 697.180.6
- Engº João Luiz Maranhão Biscaia - RF nº 753.022.6

6022.2020/0001549-6

CONTRATO Nº 107/SIURB/2020 – HOSPITAL MUNICIPAL ALÍPIO CORREA NETTO

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo
Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº José Henrique Loyola Chardulo - RF nº 697.180.6
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Engº João Luiz Maranhão Biscaia - RF nº 753.022.6

6022.2017/0002841-0

Int.: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SIURB
Ref.: Contrato nº 040/SMSO/2017

Ass.: Inclusão de Veículos de Transporte de Funcionários tipo “C” - Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, quilometragem livre, com previsão de garantia contratual, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas desta Secretaria.

DESPACHOI - À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, em especial a informação de SIURB/DAF/DF (041033360) da ATAJ (041215821), que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e artigo 65, I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 que regem o Contrato no 040/SMSO/2017, celebrado com a empresa EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.762.183/0001-48, e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017 AUTORIZO o aditamento do Contrato em commento, para fazer constar a inclusão de 02 (dois) veículos de transporte de funcionários tipo “C”, composto por 176,00 horas mensais (cada), a contar de 01/04/2021, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, quilometragem livre, com previsão de garantia contratual, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas desta Secretaria.

II - O valor total anual do acréscimo será de R\$ 100.953,45 (cem mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), representando o percentual de 11,3518% sobre o valor total anual P0 de R\$ 796.488,00 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme quadro apresentado por SIURB/DAF/DA 040730596. A reserva de recursos financeiros para este exercício, corresponde ao valor de R\$ 75.715,09 (setenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e nove centavos), de acordo com a Nota de Reserva nº no 18.801 que segue juntada no doc. sei 041032517, onerando a dotação orçamentária nº 22.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

III – Respeitando-se o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 o total de acréscimos para o Contrato nº 040/SMSO/2017 corresponde a 24,9592%.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA PROCESSO(S) CMSP-PAD-2019/40.02

"À vista das informações processadas nos autos, e a competência atribuída pelo Ato nº 832/03, e alterações posteriores, em especial o Parecer da Procuradoria SCL nº 062/2021 (CMSP-PAR-2021/00064), aplico à empresa Lang Serviços Eireli, CNPJ nº 08.223.709/0001-68, a penalidade de multa indicada pela Unidade Gestora, SGA 35 (CMSP-DES-2021/03568), expressa no item 4, do subitem 9.1.2., da Cláusula Nona, do Termo de Contrato nº 60/19, devido às faltas/atrasos de funcionários sem reposição, referentes ao mês de JANEIRO/2021, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo facultado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, f da Lei 8.666/93 e art. 55 do Decreto nº 44.279/2003."

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: CARRARA SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.826.233/0001-07.

TERMO: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 46/2018.
OBJETO CONTRATUAL: Limpeza, conservação e desinfecção das dependências do Palácio Anchieta.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 627.420,14 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quatorze centavos).
PROCESSO: CMSP-PAD-2019/00033.01.

NOTA DE EMPENHO: 257/2021.

DOTAÇÃO: 3.3.90.37 – LMO.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por até mais 02 (dois) meses, a partir de 27 de março de 2021.

ASSINATURA: 19 de março de 2021.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0057/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/21

OBJETO: FORNECIMENTO DE TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA BRANCA.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Cotação eletrônica nº 02/21 - Fornecimento de 80 (oitenta) Balde de Tinta à base de Resina Acrílica Branca sendo 18 litros cada Balde (Conforme NBR 11.862), ADJUDICO o objeto do certame à empresa VIRUM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-EPP, CNPJ. Nº 26.894.851/0001-19, pelo valor total de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), prazo de entrega 10 dias úteis.

Comprador
Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP
EXPEDIENTE Nº 0057/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/21

OBJETO: FORNECIMENTO DE TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA BRANCA.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabe-

lecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa VIRUM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-EPP, CNPJ. Nº 26.894.851/0001-19, para fornecimento de 80 (oitenta) Balde de Tinta à base de Resina Acrílica Branca sendo 18 litros cada Balde (Conforme NBR 11.862), pelo valor total de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), prazo de entrega 10 dias úteis.

DA, 23/03/21.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0017/21

COTAÇÃO Nº 04/21

OBJETO: FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE 01 (UM) BONECO FANTOCHE AGENTE DE TRÂNSITO.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Cotação nº 04/21 - Fornecimento e confecção de 01 (um) Boneco Fantoche Agente de Trânsito, ADJUDICO o objeto do certame à empresa RICARDO PENA MIGUEL MARTINEZ-MEI, CNPJ. Nº 24.049.388/0001-83, pelo valor total de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais), prazo de entrega até 30 dias.

Comprador
Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP
EXPEDIENTE Nº 0017/21

COTAÇÃO Nº 04/21

OBJETO: FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE 01 (UM) BONECO FANTOCHE AGENTE DE TRÂNSITO.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa RICARDO PENA MIGUEL MARTINEZ-MEI, CNPJ. Nº 24.049.388/0001-83, para fornecimento e confecção de 01 (um) Boneco Fantoche Agente de Trânsito, pelo valor total de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais), prazo de entrega até 30 dias.

DA, 23/03/21.

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 008/21

GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - CNPJ 61.457.941/0001-43. Aditamento ao Contrato nº 072/19 - Renegociação, de comum acordo, que, no período de 01/03/2021 a 31/10/2021, não será aplicado, o reajuste contratual concedido em 13/11/2020, praticando-se, no referido período, o valor original da contratação. Decreto Municipal nº 60.041/20, artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 c.c. o artigo 49 do Decreto Municipal 44.279/03, Lei Municipal nº 13.278/02. R\$ 0 , 0 0 .
Data de assinatura: 17/03/2021. SEI 7610.2019/0001853-0.

DESPACHO

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2021/0000890-3, AUTORIZO, a aquisição de 01 (um) frigobar de 76 litros e 01 (um) aparelho de TV 43”, 4K, full HD, destinados à Presidência., nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emitam-se as Notas de Empenhos nos valores de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da empresa FERNANDA R. C. DOS ANJOS COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 33.408.537/0001-44 e R\$ 2.099,99 (dois mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em favor da empresa GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813, inscrita no CNPJ 40.562.254/0001-18, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.4.4.90.52.00.09.

DESPACHO

À vista do contido no Processo SEI nº 7610.2018/0001425-8, e considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Técnica e de Patrimônio e a manifestação jurídica, ambas por mim acolhidas, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72 da Lei 13.303/16, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 085/19, firmado com a empresa WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL, CNPJ nº 06.273.115/0001-36, para prorrogar o prazo contratual a partir de 01/04/2021, com término em 16/12/2021, ao valor total para o período de R\$ 893.933,87 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), fazendo também consignar no aditamento o resultado da renegociação levada a efeito, nos termos do Decreto nº 60.041/20, quanto à não aplicação do reajuste contratual no período da prorrogação ora autorizada. Em decorrência, emita-se Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 83.10.16.482.3002.4.353.3.3.90.39.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO
ASSUNTO: RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO APOSTILAMENTO Nº AP 22.03/21, EM 24/03/2021, NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, À FL. 62, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ: EM RAZÃO DO REAJUSTE APLICADO, O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PASSA A SER DE R\$ 31.170,50 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LEIA-SE: EM RAZÃO DO REAJUSTE APLICADO, O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PASSA A SER DE R\$ 37.170,50 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS DO APOSTILAMENTO Nº AP 22.03/21 QUE NÃO FORAM ALTERADOS PELO PRESENT

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI-CAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO
ASSUNTO: RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO APOSTILAMENTO Nº AP 23.03/21, EM 24/03/2021, NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, À FL. 62, CONFORME SEGUE:
ONDE SE LÊ: EM RAZÃO DO REAJUSTE APLICADO, O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PASSA A SER DE R\$ 31.170,50 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LEIA-SE: EM RAZÃO DO REAJUSTE APLICADO, O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PASSA A SER DE R\$ 37.170,50 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS DO APOSTILAMENTO Nº AP 23.03/21 QUE NÃO FORAM ALTERADOS PELO PRESENTE.
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI-CAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO

ASSUNTO: RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO APOSTILAMENTO Nº AP 24.03/21, EM 24/03/2021, NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, À FL. 62, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ: EM RAZÃO DO REAJUSTE APLICADO, O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PASSA A SER DE R\$ 31.170,50 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LEIA-SE: EM RAZÃO DO REAJUSTE APLICADO, O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PASSA A SER DE R\$ 37.170,50 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS DO APOSTILAMENTO Nº AP 24.03/21 QUE NÃO FORAM ALTERADOS PELO PRESENTE.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-07.03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005368-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.002/2020

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: KLDANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 59.916.395/0001-10.

OBJETOS:

(I) A REDUÇÃO DE 2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CEN-TO) DO VALOR DO CONTRATO CO-08.12/2020; NÃO APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE AO FINAL DOS PRIMEIROS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO ALUDIDO INSTRUMENTO;

(II) A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS, 9.3, IV, DO CONTRATO CO-08.12/2020;

(III) A INCLUSÃO DO ITEM 9.9 NO CONTRATO ORIGINÁRIO.
VALOR: R\$ 1.124.175,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-06.03/21

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0003363-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.011/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

CNPJ Nº: 07.140.762/0001-32

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANU-TENÇÃO DE (2) DOIS, NO-BREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDA-DE DE 300 KVA-220V/127V 60HZ CADA EM PARALELO REDUN-DANTE – , COM A FINALIDADE DE ALIMENTAR E PROTEGER AS CARGAS LIGADAS NO DATA CENTER DA PRODAM , POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS LOCALIZADOS À AV. FRANCISCO MATARAZZO,1500 AGUA BRANCA– SÃO PAULO – SP.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 192.468,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 14 DE MARÇO DE 2021, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0000234-1

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente as informações prestadas pela Gerência de Compras, Licitações e Contratos, cota SEI nº 041166622 e parecer da Gerência Jurídica cota SEI 041196979 que acolhemos como razão de decidir e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, **AUTORIZAMOS** , com fundamento o quanto disposto na Lei n.º 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto n.º 56.144/2015 c/c os itens 8.3. e 9.15.1, II, do Regulamento de Licitações e Contratações da SP-Urbanismo (NP 58.01), a contratação direta, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 004/SG-COBES/2020 , da empresa **KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.784.257/0001-40, que tem por objeto a intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo WEB e MOBILE com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de apoio, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei e pelo valor total de R\$ 29.640,00.

II - Em consequência, AUTORIZAMOS o empenhamento do valor de 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) à empre-sa **KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI** - CNPJ 24.784.257/0001-40, que onerará a dotação orçamentária nº 15.122.3024.2.100, 3.3.90.33.00, 09 para cobertura das despesas deste exercício, consoante na Nota de Reserva nº 72, cota 039707272, devendo no próximo exercício, ser onerada dotação própria em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

III - Aprovamos a minuta do termo de contrato constante do edital, cota 041076040.

IV - FISCAL DO CONTRATO: Antonio Carlos Pereira RF 3388-0.

V - DETERMINAMOS que a Gerência de Compras, Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa e Financeira adote as providências necessárias para o cumprimento da presente Autorização.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PRO-LONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00183/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Dispõe sobre a suspensão de Medidas Judiciais, Extraju-diciais ou Administrativas promovidas pelo Município de São Paulo que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas enquanto perdurar a pandemia e seus impactos da COVID 19”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Em conformidade com o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que reconhece o estado de emergência no município de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19, a presente Lei suspende todas as ações da Prefeitura que visem resultar no despejo, desocupação e remoções.

Art. 2º Fica suspenso o cumprimento de medida judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de São Paulo que resultem em despejos, desocupações ou re-moções forçadas, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais no âmbito do município.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos casos promovidas pela Administração Pública, dentre:

I. Execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petição e de despejo;

II. Desocupações e remoções forçadas;

III. Medidas extrajudiciais;

IV. Autotutela;

V. Remoções em imóveis públicos.

VI. Imissão na posse que implique remoções

Art. 3º. A suspensão dos despejos ou remoções se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias des-sabrigadas, bem como garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura durante todo o estado de emergência e no período de recuperação econômica pós pandemia do COVID-19, promovendo:

I. A garantia de habitação, visando o cumprimento do isolamento social;

II. A Manutenção do acesso aos serviços básicos de comun-icação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;

III. A proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;

IV. O acesso aos meios de subsistência, inclusive o acesso à terra, fontes de renda e trabalho

V. A Privacidade, segurança e proteção contra qualquer tipo de violência.

VI. O Serviço de Moradia Social;

VII. A proteção de segmentos mais impactados pela pan-demia, tais como: os idosos, pessoas com deficiência, crianças e população em situação de rua, negros e negras, mulheres e LGBTQIA+.

Art. 4º. A presente Lei ficará em vigor durante todo o perí-odo da pandemia enquanto vigorar o estado de emergência, se estendendo inclusive ao período de recuperação econômica em função da pandemia, ou.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada por disposição em contrário.

As salas das Comissões, 08 de março de 2021.

As Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem como objetivo garantir o direito de moradia, princípio fundamental estabelecido em nossa Constituição Federal em especial no momento de pandemia em que vivemos.

Esse projeto está em consonância com a Campanha Nacio-nal Despe